

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Núcleo Especializado de  
Defesa do Consumidor**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NUDECON Nº 8/2017**

Representação. Estratégias abusivas  
de comunicação mercadológica  
dirigidas às crianças desenvolvidas  
pela empresa Sestini Mercantil Ltda.

O Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, VII da Deliberação 38 do CSDP;

Considerando o disposto no art. 52 e 53 da Lei Complementar nº 988/2006 e o art. 3º da Deliberação nº 38 do CSDP, determinando ser da atribuição do Núcleo as demandas de maior complexidade, amplitude e relevância em razão da matéria ventilada e/ou por ausência de órgão de execução da Defensoria Pública do Estado.

Considerando o interesse deste Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em auxiliar e proteger os direitos dos interessados, no intuito de ver cumprida e efetivada a missão constitucionalmente garantida de Assistência Jurídica nos termos do art. 5º, LXXIV<sup>1</sup>;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão, cláusula constitucional pétrea, dever do Estado e princípio fundamental da ordem econômica, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 60, § 4º, inciso IV e 170, inciso V, da Constituição Federal, a qual tem como fundamento a promoção de uma existência digna a todos os cidadãos brasileiros (artigo 1º, inciso III) e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza (artigo 3º);

<sup>1</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Rua Boa Vista, 103, 7º andar  
São Paulo/SP, CEP 01014-001

Telefone: (11) 3242-1900  
nudecon@defensoria.sp.def.br

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que incumbe à Defensoria Pública – na condição de expressão instrumental do regime democrático e de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado – a promoção dos direitos humanos e a garantia do acesso à justiça do cidadão hipossuficiente, prestando assistência jurídica integral e gratuita nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, ambos da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar 80/94;

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, o exercício da defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos do consumidor nos termos dos artigos 1º e 4º, incisos VIII, da Lei Complementar 80/94 (com redação dada pela Lei Complementar 132/09), artigo 5º, inciso VI, alínea "d", da Lei Complementar Estadual 988/06, art. 82, inciso III, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 1º, inciso II e 5º, inciso II, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Considerando que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os consumidores, na condição de grupo socialmente vulnerável, com hipossuficiência e necessidade inerentes desta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

Considerando que é atribuição desta instituição promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, como tentativa de pacificação dos conflitos de interesse social, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Complementar 80/94;

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 8.078/90;

Considerando a representação feita pelo Instituto Alana, por meio do Projeto Criança e Consumo, conjuntamente com a UNEafro Brasil e o Coletivo de Oyá, diante da empresa Sestini Mercantil Ltda. ('Sestini'), em razão do desenvolvimento por esta empresa de estratégias de comunicação mercadológica dirigidas às crianças, por meio da promoção de seus produtos da linha infantil 'volta às aulas' ano 2017, com mochilas e mochiletes, estampados com personagens licenciadas conhecidas por crianças e acompanhados de brinquedos e acessórios, amplamente divulgados por vários meios e suportes de mídia.

Considerando a necessidade de um estudo mais acurado para as providências cabíveis;

Rua Boa Vista, 103, 7º andar  
São Paulo/SP, CEP 01014-001

Telefone: (11) 3242-1900  
nudecon@defensoria.sp.def.br

Rua Boa Vista, 103, 7º andar  
São Paulo/SP, CEP 01014-001

Núcleo Especializado  
Defesa do Consumidor

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolve:

Art. 1º - Instaurar procedimento e definir intervenções possíveis;

Art. 2º - Determinar, desde logo, posteriormente, a cargo do

a) Autue-se e registre-se a representação referida;

b) Após, submetam-se ao Coordenador.

Cumpra-se.

Coord



NUDECON PA N° 8/2017  
INTERESSADO: Instituto Akana, Unsafrú Brasil e Coletivo de Oyá  
ASSUNTO: Supostas Estratégias abusivas de comunicação mercadológicas  
relacionadas à criação de personalidade jurídica - Societá Mercantíl LTDA.

N.º 03  
Assunto: 03117  
Data: 30/08/2017

Núcleo Especializado  
Defesa do Consumidor

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Núcleo Especializado de  
Defesa do Consumidor**

**Resolve:**

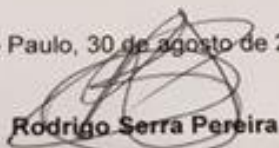
Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de reunir elementos e definir intervenções possíveis diante do caso sob análise;

Art. 2º - Determinar, desde logo, sem prejuízo de outras ações a serem definidas posteriormente, a cargo do Coordenador do Núcleo, as seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo, juntando-se a representação referida;
- b) Após, submetam-se os autos conclusos à análise do Defensor Público Coordenador.

Cumpra-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2017



**Rodrigo Serra Pereira**  
Defensor Público

Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor